



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1362/2020

Autoria: Poder Executivo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
AS FAMÍLIAS COM ALUNOS
MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO – PIANCÓ-PB, QUE TIVERAM AS
AULAS SUSPENSAS POR MEDIDAS DE
CONTENÇÃO DO COVID-19**

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 30/03/2020, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas básicas para as famílias com alunos matriculados na rede municipal de ensino, que tiveram as aulas suspensas, decorrentes de medida de contenção do COVID-19 e, portanto, não ter acesso a merenda escolar.

§1º- Para ter direito, as famílias deverão:

- a) Ter aluno (s) matriculados na rede municipal de ensino; sendo uma feira por família, independentemente do número de alunos matriculados existentes na residência beneficiada.
- b) Ter o parecer do profissional Assistente Social da rede municipal, atestando a situação de vulnerabilidade social;
- c) Ter a comprovação da matrícula através de declaração da Secretaria de educação do Município.

Art. 2º As cestas básicas deverão ser doadas, enquanto durar as medidas de contenção e enfrentamento da epidemia do COVID-19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.010 SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE

08 244 2001 **2005 Doações Diversas a Pessoas Físicas - Instituídas em Lei Municipal**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

08 244 1004 **2046 Manutenção de Benefícios Eventuais**

3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de recursos: 1001 Recursos Ordinários

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto perdurar a pandemia causa pelo covid-19.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó-PB, 30 de março de 2020

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Municipal